



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Deputado Fernando Negrão

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
908/XII/1ª - CACDLG/2013	24/07/2013	Nº: 4338 ENT.: 4270 PROC. Nº:	29/07/2013

ASSUNTO: Resposta pedido de parecer/contributos sobre os Projetos de Lei n.º 406/XII/2ª (GPBE) e n.º 423/XII/2ª (GPPCP)

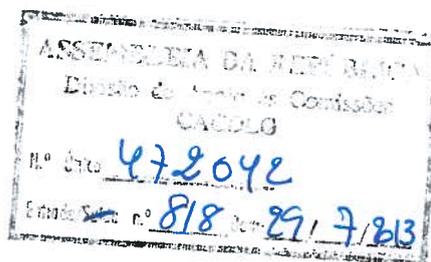
Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 2420, de 26 de julho, oriundo do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

P' A Chefe do Gabinete

Eduarda Feres

Marina Resende



2420 26-07 '13

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende
Palácio de São Bento (AR)
1249-068 LISBOA

Proc. 01.02.01 (CECC)
01.02.01 (PCP)
01 02.01 (BE)

ASSUNTO: Pedido de pareceres/contributos sobre os Projetos de Lei n.º 406/XIII(2.º), do GPBE e n.º 423/XIII(2.º), do GPPCP

Relativamente ao assunto em epígrafe, em resposta ao Ofício n.º 4296, do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, datado de 25 de julho de 2013, correspondendo à solicitação do Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Dr. Fernando Negrão, encarregame Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de informar:

Projeto de Lei n.º 406/XII(2.ª), BE, de 26 de abril de 2013 - *Garante o Exercício dos Direitos dos Utilizadores, Consagrados no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*

O Projeto de Lei apresentado por iniciativa dos Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda dá nota dum a série de alegadas implicações negativas que a introdução de restrições digitais (as designadas medidas eficazes de proteção tecnológica) tem em vários domínios, designadamente, em relação a obras que caíam no domínio público e de outras cuja fruição é efetuada por serviços públicos, como é o caso das bibliotecas.

Na explicação de motivos dá conta que as estruturas por excelência de transmissão e democratização de conhecimento do país ficam impossibilitadas de partilhar de forma simples e eficaz as novas edições digitais de obras consagradas, bem como as novas publicações de investigação face aos mecanismos de restrição que, inclusive, ao impedirem, a cópia, colocam em risco a preservação de todo um património digital.

Considera, assim, justificar-se alteração de articulados do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos que regem, atualmente, esta matéria, afirmando que o projeto de lei em apreço não limita o exercício dos direitos de autor e dos direitos conexos, mas apenas a aplicação de medidas eficazes de carácter tecnológico que são um obstáculo ao exercício





GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

normal pelos beneficiários das utilizações livres previstas no código de direitos de autor e direitos conexos, protegendo-se especialmente a fruição de obras em domínio público ou de carácter público.

Apreciados os motivos que estão na base do projeto, parece-nos importante situar que as medidas tecnológicas de proteção consistem em dispositivos de codificação ou encriptação para restringir a livre utilização de certos conteúdos por parte de terceiros e, nessa medida, são ferramentas ou mecanismos tecnológicos para controlar o acesso a determinado conteúdo (através de hardware como de software).

Conforme já decorre atualmente do CDADC, as medidas eficazes de carácter tecnológico não devem constituir um obstáculo ao exercício normal pelos beneficiários das utilizações livres, cometendo-se aos titulares dos direitos a responsabilidade de procederão depósito legal dos meios que garantam aos beneficiários das utilizações livres, o acesso aos meios necessários à descriptação de medidas tecnológicas de proteção.

Tal significa que se uma medida de proteção impedir ou restringir uma utilização livre, pode o beneficiário desta solicitar à entidade competente o acesso aos meios depositados, sendo importante frisar que a aplicação de medidas tecnológicas de controlo de acesso é definida de forma voluntária e opcional pelo detentor dos direitos de reprodução da obra, enquanto tal for expressamente autorizado pelo seu criador intelectual.

Mas é importante notar que as utilizações livres, sendo uma exceção, toda a matéria associada à respetiva disciplina normativa requer especial prudência e não deve ser vista de forma isolada. De igual modo, as questões que se colocam a propósito das medidas de carácter tecnológico devem estar enquadradas num contexto mais amplo que tenha por base um estudo aturado sobre o alcance e as implicações decorrentes de qualquer alteração neste domínio.

Conhecendo-se que o programa do Governo prevê a introdução de legislação, designadamente ao nível do combate às violações da propriedade intelectual e da cópia privada, e que porventura suscitará uma revisão de normas previstas no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, parece-nos que o debate sobre esta matéria deverá ter lugar no momento de revisão, mais ampla, da legislação que regula, entre outras, a matéria ora submetida.

Projeto de Lei n.º 423/XII/(2.ª), PCP, de 5 de junho de 2013 - *Assegura os direitos de utilizações livres previstas no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos*



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

O Projeto de Lei apresentado por iniciativa dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português dá nota da necessidade de alterar o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), na parte referente às medidas de carácter tecnológico, afirmando que a Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto que concretiza a transposição da diretiva que regula esta matéria e que contempla as limitações de âmbito impostas às “medidas de carácter tecnológico”, assegurando que tais medidas não podem impedir utilizações livres previstas no conjunto do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, tem-se revelado inconsistente e impraticável face à realidade e sem efeito útil.

O diploma atende ao facto de existirem técnicas, dispositivos e componentes que prejudicam efetivamente as utilizações livres, e que não devem ser alvo da proteção jurídica assegurada pelo artigo 217.º do CDADC, sendo passíveis de neutralização por parte do lesado, com ou sem consulta dos meios depositados na Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Dá conta ainda que as estruturas por excelência de transmissão e democratização de conhecimento do país ficam impossibilitadas de partilhar de forma simples e eficaz as novas edições digitais de obras consagradas, bem como as novas publicações de investigação face aos mecanismos de restrição que, inclusive, ao impedirem, a cópia, colocam em risco a preservação de todo um património digital.

Refere, finalmente, que de par de um Projeto de Lei que cria um regime legal para a partilha de dados e obras, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, propõe a “desclassificação” de tecnologias limitativas dos usos livres como “medidas de carácter tecnológico” ou “medidas eficazes de carácter tecnológico”, deixando essas técnicas, componentes ou dispositivos de se enquadrar no conceito jurídico que constitui bem a proteger.

Para então propor que sejam excluídas da classificação de “medidas de carácter tecnológico” todas as técnicas, dispositivos ou componentes, que prejudiquem as utilizações livres, que sejam aplicadas a obras do domínio público, a novas edições dessas, a obras órfãs, ou a obras de titularidade pública ou apoiadas pelo Estado e, da mesma forma, sejam eliminadas as penas de prisão previstas no código para quem neutralize ou tente neutralizar, sem autorização, as medidas de carácter tecnológico protegidas por lei bem como inverte a hierarquia de gravidade dos ilícitos previstos nos artigos 218.º e 219.º, penalizando mais quem promove ou disponibiliza comercialmente mecanismos de neutralização de medidas de carácter tecnológico.

Considera, assim, justificar-se alteração de articulados do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos que regem, atualmente, esta matéria.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Apreciados os motivos que estão na base do projeto, parece-nos importante situar que as medidas tecnológicas de proteção consistem em dispositivos de codificação ou encriptação para restringir a livre utilização de certos conteúdos por parte de terceiros e, nessa medida, são ferramentas ou mecanismos tecnológicos para controlar o acesso a determinado conteúdo (através de hardware como de software).

Conforme já decorre atualmente do CDADC, as medidas eficazes de carácter tecnológico não devem constituir um obstáculo ao exercício normal pelos beneficiários das utilizações livres, cometendo-se aos titulares dos direitos a responsabilidade de procederão depósito legal dos meios que garantam aos beneficiários das utilizações livres, o acesso aos meios necessários à descriptação de medidas tecnológicas de proteção.

Tal significa que se uma medida de proteção impedir ou restringir uma utilização livre, pode o beneficiário desta solicitar à entidade competente o acesso aos meios depositados, sendo importante frisar que a aplicação de medidas tecnológicas de controlo de acesso é definida de forma voluntária e opcional pelo detentor dos direitos de reprodução da obra, enquanto tal for expressamente autorizado pelo seu criador intelectual.

Mas é importante notar que as utilizações livres, sendo uma exceção, toda a matéria associada à respetiva disciplina normativa requer especial prudência e não deve ser vista de forma isolada. De igual modo, as questões que se colocam a propósito das medidas de carácter tecnológico devem estar enquadradas num contexto mais amplo que tenha por base um estudo aturado sobre o alcance e as implicações decorrentes de qualquer alteração neste domínio.

Atendendo a que programa do Governo prevê a introdução de legislação, designadamente ao nível do combate às violações da propriedade intelectual e da cópia privada, e que porventura suscitará uma revisão de várias normas previstas no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, parece-nos que o debate sobre esta matéria deverá ter lugar no momento de revisão, mais ampla, da legislação que regula, entre outras, a matéria ora submetida.

Com os melhores cumprimentos,

pel' A CHEFE DO GABINETE



Lúcia Correia Soares